



# CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n°. 665 Tel. (44) 3632.1272  
e-mail camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/2021

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a ceder ou permutar, por tempo indeterminado, servidores municipais com os Entidades Públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, aprovou:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou permutar, por tempo indeterminado, servidores municipais com servidores dos Poderes Públicos Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

**Art. 2º** A cessão ou permuta serão autorizadas, a critério da Administração, devendo o interessado formular pedido ao Prefeito, devidamente fundamentado, declinando o nome, cargo ou emprego do cedente ou permutante, bem como a Entidade Estatal, onde o mesmo exerce suas atividades funcionais.

§ 1º A permuta somente se efetivará se os cargos ou empregos dos servidores permutados forem idênticos ou assemelhados;

§ 2º As remunerações dos servidores cedidos serão suportadas pela sua lotação de origem, bem como, a do permutante, da mesma forma, no seu cargo de origem.

**Art. 3º** A cessão ou permuta efetivarão através de Portaria e/ou Convênio entre as Entidades interessadas.

**Art. 4º** A cessão ou permuta só poderão ser revogadas após análise da justificativa apresentada pelo servidor.

**Art. 5º** É vedada a cessão ou permuta de servidores que estejam respondendo a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Xamburé/PR, 10 de fevereiro de 2021.

**EDSON BOTELHO**  
Presidente